

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**PROCESSO Nº 021/2026**

**DISPENSA 007/2026**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que amparam a escolha do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para a execução do Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica (IG) Erva-Mate Região de Machadinho, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na execução de programa estruturado de desenvolvimento territorial, abrangendo ações integradas de governança, qualificação da produção, educação empreendedora, inovação, fortalecimento institucional, desenvolvimento do turismo de experiência, comunicação estratégica, acesso a mercados e valorização da Indicação Geográfica Erva-Mate Região de Machadinho, demandando atuação técnica especializada, metodologia consolidada e capacidade institucional para coordenação de ações multidisciplinares de alcance regional.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS constitui instituição brasileira de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, criada para promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas, estimular o empreendedorismo, fomentar a inovação, fortalecer cadeias produtivas e contribuir para o desenvolvimento econômico regional, possuindo finalidade institucional plenamente compatível com o objeto pretendido.

A compatibilidade entre as finalidades institucionais do SEBRAE/RS e o objeto desta contratação evidencia-se pela atuação permanente da instituição na formulação, coordenação e execução de programas voltados ao desenvolvimento territorial, à estruturação de governanças regionais, ao fortalecimento da competitividade empresarial, à agregação de valor a produtos de origem, à valorização de Indicações Geográficas e ao incentivo à inovação, áreas diretamente relacionadas às ações previstas no Projeto de Desenvolvimento da Indicação Geográfica Erva-Mate Região de Machadinho.

Verifica-se, ainda, que o SEBRAE/RS possui reconhecida reputação ética e profissional, amplamente demonstrada por sua trajetória institucional, pelo desenvolvimento de projetos de abrangência nacional e estadual, pela qualificação de seu corpo técnico, pela metodologia própria empregada na condução de programas de desenvolvimento regional e pelos resultados obtidos em iniciativas similares desenvolvidas em diversas regiões do País.

A proposta técnica apresentada contempla solução integrada e compatível com as necessidades do CIRENOR, abrangendo todas as ações previstas no Plano de Trabalho, observando a metodologia própria do SEBRAE/RS, o cronograma de execução, os mecanismos de governança, o acompanhamento técnico permanente, os instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados, assegurando adequada articulação entre os municípios consorciados, produtores, instituições parceiras e demais atores envolvidos no projeto.

Sob o aspecto econômico, a proposta revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o investimento global do projeto corresponde a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) serão suportados pelo próprio SEBRAE/RS, mediante aporte institucional, correspondendo a presente contratação à contrapartida financeira do CIRENOR, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O

compartilhamento dos custos proporciona expressiva redução do dispêndio público, sem comprometer a abrangência, a qualidade técnica ou os resultados esperados da contratação.

Cumprido destacar que a presente contratação não objetiva a aquisição isolada de serviços de consultoria, mas a execução de programa institucional estruturado, desenvolvido no âmbito das competências legais e estatutárias do SEBRAE/RS, circunstância que demonstra o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ética e profissional e cujas finalidades institucionais guardam compatibilidade com o objeto contratado.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS revela-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, mostrando-se compatível com o interesse público, com o planejamento da contratação e com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se manifesta pela viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sananduva/RS, 15 de julho de 2026.

**ULISSES CECCHIN**  
**Diretor Executivo – CIRENOR**